



**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

## CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO EM PÓ E DE MATERIAL FILTRANTE GRANULADO, BASEADO EM CARBONATO DE CÁLCIO – PROCESSO N.º 030/AJD/SA/17”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

Aprovado, 17/05/2017

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de carbonato de sódio anidro em pó e de material filtrante granulado, baseado em carbonato de cálcio"

**Processo n.º 030\_AJD\_SA\_17**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **ÍNDICE**

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de carbonato de sódio anidro em pó e de material filtrante granulado, baseado em carbonato de cálcio"

**Processo n.º 030\_AJD\_SA\_17**

## **1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de carbonato de sódio anidro em pó e de material filtrante granulado, baseado em carbonato de cálcio – Processo n.º 030/AJD/SA/17.

## **2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

**Lote 1 – Carbonato de Sódio:** O controlo do valor de pH deverá ser efetuado através da adição de carbonato de sódio anidro em pó. Pelo exposto, solicita-se proposta de fornecimento contínuo de carbonato de sódio anidro em pó (Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub> 99%) distribuído em sacos de 25 kg, em armazém municipal, para as ETA de Casal da Rola/Louriçal e da Pedrogueira/Guia, e o respetivo orçamento. O total estimado anual é de 15000 kg (600 sacos).

**Lote 2 – Carbonato de Cálcio:** O carbonato de cálcio é utilizado na filtração neutralizante de água tornando-a mais equilibrada. Pelo exposto, solicita-se proposta de fornecimento contínuo de partículas (1,2 – 2,5 mm) de carbonato de cálcio (>95%) CAS 471-34-1, granulado angular, cor cinza claro, com densidade a granel de 1200 – 1400 kg/m<sup>3</sup>, distribuído em Big-bags de polipropileno (cerca de 1250 kg cada), na ETA da Mata do Urso, e o respetivo orçamento. O total estimado anual é de 150 toneladas (120 big-bags).

## **3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**Lote 1 – Carbonato de Sódio:** Os bens ou serviços objeto do contrato serão entregues no Armazém 3 (FACFRIGO), em viatura com rampa para descarga.

**Lote 2 – Carbonato de Cálcio:** Os bens ou serviços objeto do contrato serão entregues na ETA da Mata do Urso.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Para ambos os lotes o fornecimento será executado durante um ano (12 meses), de acordo com as necessidades evidenciadas e no cumprimento dos prazos contratualizados, ou até extinguir o valor a fornecer.

## **5. PREÇO BASE**

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base por lote da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** “Aquisição de carbonato de sódio anidro em pó e de material filtrante granulado, baseado em carbonato de cálcio”

**Processo n.º 030\_AJD\_SA\_17**

5.1.1. **Lote 1** – Carbonato de Sódio: Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 6.000,00 mais IVA.

5.1.2. **Lote 2** – Carbonato de Cálcio: Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 21.500,00 mais IVA.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

## **6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efectuados até 60 dias, contados da data de apresentação das facturas.

## **7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

## **8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **11. GARANTIA**

11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 4.

11.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.

11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

11.4. Em caso de anomalia detectada no objeto do fornecimento dos bens, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

12.1. Tanto a correção de pH (Lote 1 – Carbonato de Sódio) como a filtração neutralizante (Lote 2 – Carbonato de Cálcio) da água deverão ser garantidas diariamente e portanto é necessário o fornecimento atempado e contínuo de empresa habilitada para o efeito. O transporte dos produtos deve ser efetuado por entidades licenciadas, sempre que aplicável, respeitando a legislação em vigor.



- 12.2. Lote 1 – Carbonato de Sódio: Pretende-se o fornecimento contínuo de carbonato de sódio anidro em pó ( $\text{Na}_2\text{CO}_3$  99%) distribuído em sacos de 25 kg. O total estimado anual é de 15000 kg (600 sacos).
- 12.3. Lote 2 – Carbonato de Cálcio: Pretende-se o fornecimento contínuo de partículas (1,2 – 2,5 mm) de carbonato de cálcio (>95%) CAS 471-34-1, granulado angular, cor cinza claro, com densidade a granel de 1200 – 1400 kg/m<sup>3</sup>, distribuído em Big-bags de polipropileno (cerca de 1250 kg cada). O total estimado anual é de 150 toneladas (120 big-bags).
- 12.4. Para ambos os lotes, as substâncias e os produtos químicos utilizados no tratamento da água para consumo humano, bem como quaisquer impurezas que eventualmente possuam, não podem estar presentes na água distribuída em valores superiores aos especificados no anexo I do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, nem originar, direta ou indiretamente, riscos para a saúde humana.
- 12.5. Para ambos os lotes, a proposta de fornecimento deve apresentar a seguinte documentação, devidamente atualizada, que evidencie os requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo da qualidade do produto a utilizar no tratamento da água para consumo humano:
- 12.5.1. **Documento onde conste a:**
- identificação do produto com o nome comercial e/ou designação do produto fabricado;
  - indicação da origem do produto com a identificação do local de fabrico;
  - identificação do fabricante e/ou fornecedor.
- 12.5.2. Ficha de especificação do produto, com indicação das características físicas e químicas (composição, impurezas e substâncias tóxicas), cujos valores apresentados devem estar dentro dos limites estabelecidos na norma europeia aplicável.
- 12.5.3. Boletim de análise do produto, relativo ao último ano de fabrico, com os resultados respeitantes aos critérios de pureza (impurezas, principais subprodutos e substâncias tóxicas) especificados na respetiva norma europeia, onde deve constar:



- Identificação do laboratório que realiza os ensaios;
- Nome comercial do produto;
- Local e data de fabrico;
- Nome do fabricante do produto;
- Identificação completa e data de receção da amostra submetida a ensaio;
- Referência à norma europeia;
- Resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas na norma europeia.

Todos os resultados analíticos constantes do boletim de análise do produto deverão ser obtidos em laboratório independente do fabricante ou em laboratório do fabricante desde que acreditado. Em ambos os casos, o laboratório deve ser, preferencialmente, acreditado para os parâmetros em questão ou, alternativamente, garantir que possui um controlo da qualidade analítica devidamente implementado.

12.5.4. Garantia de que no ato de entrega de cada fornecimento é apresentado um documento (designado por certificado de análise, boletim de análise ou boletim de conformidade), no qual constará, pelo menos, o resultado do teor da componente ativa correspondente ao lote entregue.

12.5.5. Ficha técnica e de segurança do produto.

12.5.6. Garantia de que o produto será entregue em embalagem apropriada, evidenciando que o material e a limpeza da embalagem não interferirá na qualidade do produto.

12.5.7. Certificado relativo ao sistema de gestão da qualidade do fabricante e/ou fornecedor, segundo a Norma NP EN ISO 9001:2000. O âmbito da certificação deve incluir o processo de fabrico relativo ao produto em causa.

12.5.8. Caso o fabricante não seja certificado segundo a Norma NP EN ISO 9001:2000, devem ser apresentados, adicionalmente, os boletins de análise do produto, relativos ao último ano de fabrico, comprovativos do controlo da qualidade efetuado às características funcionais do produto.

12.6. Para ambos os lotes, a apresentação do documento "Certificado de Produto" emitido por um organismo acreditado pelo Instituto Português de Acreditação



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de carbonato de sódio anidro em pó e de material filtrante granulado, baseado em carbonato de cálcio"

**Processo n.º 030\_AJD\_SA\_17**

ou reconhecido por este, assegurando a conformidade com as exigências da norma europeia aplicável ao produto, substitui todos os documentos listados no ponto 12.5, com exceção da garantia do documento a fornecer no ato de entrega.